

#### LEI MUNICIPAL 1.346/2014

#### BAYEUX/PB, 10 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de Lei nº 01/2014 - Poder Executivo)

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE BAYEUX

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal da Cidade — CONCIDADE Bayeux, colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano sustentável.

#### Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

- I Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;
- II Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das cidades), do Plano Diretor vigente, das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;





 III – Organizar e realizar Congressos da Cidade e Conferências Municipais da Cidade, que deverão ser realizados periodicamente, cuidando no que couber, no cumprimento de suas respectivas resoluções;

 IV – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal no que couber, as deliberações e sugestões dos Congressos da Cidade, acompanhando o cumprimento das mesmas;

V – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal no que couber, as deliberações e sugestões da Conferência Municipal da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e Conselho Estadual das Cidades, acompanhando o cumprimento das mesmas;

VI – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, em especial as políticas de habitação, de interesse social, de saneamento básico, e de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VII – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários e/ou cursos, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais, afetos à politica de desenvolvimento urbano;

VIII – Promover em parcerias com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação e implantação do sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;

IX – Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros;



 X – Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE BAYEUX será composto de 22 membros titulares, dos quais 11 (onze) representantes do Setor Público e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes com direito a voz, e com direito a voto no caso de substituição do titular, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante do Poder Público Federal;

IV - 01 (um) representante de Entidades Empresariais do Município;

 V – 01 (um) representante de Entidades de Trabalhadores (Sindicatos, Associações e afins);

VI – 06 (seis) representantes de Movimentos Populares (um por região e um da UBYES);

VII - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais/Acadêmicos;

VIII – 01 (um) representante de ONG'S.

§1º - Os membros titulares e suplentes do seguimento que tratam os incisos IV ao VIII serão eleitos em assembleias especificas pelos membros presentes dos respectivos seguimentos que também definirão os critérios de escolha dos seus representantes, sendo permitida a recondução, tendo o período igual o das conferencias.



- §2º Os membros titulares e suplentes dos seguimentos referenciados nos itens I, II e III serão por indicação dos dirigentes dos respectivos órgãos.
- §3º O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou por servidor público municipal de sua indicação.
- §4º Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.
- Art. 4º. A constituição do Conselho Municipal das Cidades CONCIDADE BAYEUX será feita em até 45 dias, a contar da data de publicação da presente Lei.
- Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE BAYEUX, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:
- I As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- II A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao conselho;
- III O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo o seu Presidente, o voto de qualidade no caso de empate;
- IV O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.



Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE BAYEUX, personalidades e representantes de antidades e órgãos públicos e privados dos Poderas Executivo Logislativo e Indiciário

entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,

bem como outros segmentos técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas

áreas de atuação.

Art. 8º. A participação no Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE BAYEUX

será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para o

amplo funcionamento do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE BAYEUX, bem

como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site, e outros meios de

publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho

Municipal da Cidade - CONCIDADE BAYEUX, dando na mesma ocasião posse aos

membros titulares e suplentes.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data

da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bayeux-PB 10 de março de 2014.

Dr. EXPEDITO PEREIRA

Prefeito